



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

EXPEDIENTE: <u>10</u> / <u>09</u> /2025		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: <u>10</u> / <u>09</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025	<input type="checkbox"/> APROVADO	
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025	<input type="checkbox"/> APROVADO	
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA	<input type="checkbox"/> PEDIDO DE RETIRADA	<input type="checkbox"/> REPROVADO
_____ / _____ /2025	_____ / _____ /2025	_____ / _____ /2025
Visto do Secretário: 		

Observação: REGIMENTO INTERNO

Artigo 184 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§1º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoioamento.

§2º - As assinaturas de apoioamento à proposição não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa. **(para melhor entendimento, após o protocolo, pois a proposição é cadastrada e disponibilizada automaticamente em nosso sistema).**

§3º - O autor deverá justificar a proposição, por escrito **(caso venha retirar a sua assinatura).**



PROJETO DE LEI Nº 020/2025.

Altera a Lei Municipal Ordinária nº 1.635/2025, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência e o vencimento do cargo de provimento em comissão de Coordenador Legislativo, na forma dos Anexos I, II e III, desta lei.

Art. 2º Fica alterado o vencimento do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 10 de fevereiro de 2025.


Ranielli Patrick Arruda Lima – PL
Presidente


Diocelio Antunes Pruciano – UNIÃO
Vice-Presidente


Eraldes Catarino de Campos – PSD
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Coordenador Legislativo	Comissionado	1	C-II



ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO

(...)

II - DO CARGO DE COORDENADOR LEGISLATIVO – CC II

Supervisionar, coordenar e organizar as atividades da Secretaria Legislativa, repassando ao Chefe da Secretaria Legislativa o plano anual de ações, bem como aos servidores nela lotado; Assessorar a Presidência e os vereadores na supervisão e organização dos trabalhos dos assessores parlamentares externos, inclusive, recebendo os relatórios dos trabalhos realizados por estes mensalmente; Subsidiar a Presidência da Câmara na elaboração do planejamento do Poder Legislativo, quanto aos trabalhos legislativos, assessorando na elaboração de cronograma para a realização das sessões solenes e itinerantes, repassando ao cerimonialista as providências necessárias para o bom andamento do evento; Coordenar as sessões ordinárias, solenes, itinerantes e extraordinárias, assessorando o Plenário e solicitando à coordenadoria administrativa a contratação dos serviços e compras, quando necessários; Cumprir e fazer cumprir as leis, regimentos e decretos voltadas aos processos legislativos, em consonância com o planejamento estratégico de governança política da Presidência do Poder Legislativo; Exercer a orientação e a coordenação dos órgãos da Câmara Municipal, na área de sua pertinência e competência; Apresentar à Mesa Diretora relatório anual dos serviços realizados no âmbito da Coordenadoria Legislativa; Cumprir e fazer cumprir as normas internas da Câmara Municipal e as Leis Municipais, Estaduais e Federais em todos os atos de gestão da Câmara; Analisar e avaliar a viabilidade de desenvolver projetos, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho da Coordenadoria Legislativa; Pesquisar e avaliar programas e projetos disponíveis, passíveis de aplicabilidade na Câmara Municipal, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição, voltados para a atividade legislativa; Participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes, voltados ao aumento da eficiência e transparência das atividades da secretaria legislativa e das atividades dos parlamentares; Instituir rotina de análise do desempenho dos programas legislativos implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando o atendimento à população, sugerindo atualizações de metodologias de trabalho



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

para mais eficazes; Garantir a execução de todas as competências legais atribuídas à Coordenadoria Legislativa, nos termos da portaria de nomeação, consoante definidas na norma de Estrutura Administrativa dos órgãos da Câmara Municipal.

Requisitos:

Formação: **Ensino Superior Completo**

Forma de Ingresso: **Livre nomeação e exoneração**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ANEXO III
DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO	REFERÊNCIA
Coordenador Legislativo	8.150,00	CC-II
Assessor de Comunicação	8.150,00	CC-II



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente projeto de lei trata da alteração da Lei Ordinária Municipal nº 1.635/2025 que trata da reestruturação dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Diamantino/MT.

Com a edição da Lei Ordinária 1.635/2025 foram previstas as Coordenadorias Administrativa e Legislativa, com a divisão da coordenação das atividades do Poder Legislativo.

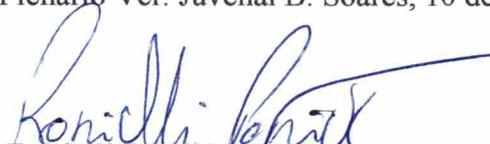
Assim, de uma análise mais acurada apurou-se que o Coordenador Legislativo exerce um número menor de atribuições e de menor complexidade, razão pela qual se fez necessária a readequação do vencimento inerente ao cargo e o nível de referência de enquadramento.

Por outro lado, verificou-se um grande plexo de atribuições inerente ao cargo de assessor de comunicação e por isso haverá a readequação do vencimento respectivo.

Ressalta-se que não haverá aumento de despesa.

Estes, pois, os motivos, pelos quais solicitam o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 10 de fevereiro de 2025.


Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente


Diocelio Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Eraldes Catarino de Campos
Secretário

QUESTÃO DE ORDEM SENHOR PRESIDENTE

Nos termos regimentais e com a **ANUÊNCIA** do Excelentíssimo Senhor Presidente e dos Demais Pares, peço que seja inserido na pauta da **ORDEM DO DIA** desta Sessão Plenária para discussão e votação o **Projeto de Lei Legislativo nº 020/2025** de autoria da Mesa Diretora biênio 2025/2026





<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: 10 / 02 /2025	
Data: 10 / 02 /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
RELATÓRIO E PARECER EM CONJUNTO		
Visto Secretário: 		

Assunto: Projeto de Lei do Legislativo de nº 020/2025

Autoria: Mesa Diretora Biênio 2025/2026

As Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento, afim de dar celeridade ao processo resolvem entre si emitir Parecer em Conjunto considerando a urgência da proposição apresentada e prezando por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação; e ainda relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros conforme reza o artigo 69 do Regimento Interno.

Com a edição da Lei Ordinária 1.635/2025 foram previstas as Coordenadorias Administrativa e Legislativa, com a divisão da coordenação das atividades do Poder Legislativo, de uma análise mais acurada apurou-se que o Coordenador Legislativo exerce um número menor de atribuições e de menor complexidade, razão pela qual se fez necessária a readequação do vencimento inerente ao cargo e o nível de referência de enquadramento e ainda verificou-se um grande plexo de atribuições inerente ao cargo de assessor de comunicação e por isso haverá a readequação do vencimento respectivo. Vale ressaltar que não haverá aumento de despesa.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, as Comissões são de **Parecer Favorável** à aprovação, podendo tramitar para discussão e votação no Pleno.

Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União
Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Edson da Silva - Vereador/MDB
Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PARECER Nº 003/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças e Orçamento

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, de 10 de fevereiro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL

Comissão de Finanças e Orçamento

Vice Presidente: Eraldes Catapino de Campos - Vereador/PSD

Membro: Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD